



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.ª Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência
e-mail

Sua comunicação
2019-01-11

Nossa referência
SAI-GAPS/2019/87

PONTA DELGADA
2019-02-12

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 173/XIII (GOVERNO) REGULA A OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AERONAVES CIVIS NÃO TRIPULADAS («DRONES») NO ESPAÇO AÉREO NACIONAL

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da proposta supra referenciada à qual o Governo dos Açores nada obsta, na generalidade, sem prejuízo de, na especialidade, considerar necessário acautelar as competências constitucionais e estatutárias das Regiões Autónomas, em matéria de receitas próprias, designadamente as provenientes da cobrança de coimas nos respetivos territórios, nos termos, e ao abrigo, da alínea j) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, conjugada com alínea b), do n.º 2, do artigo 19.º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Assim, à redação proposta para o artigo 22.º deve ser aditado um parágrafo nos termos seguintes:

"4 - O produto das coimas constitui receita própria das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, quando cobradas no respetivo território."

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE, EM SUBSTITUIÇÃO

GUILHERME MARINHO